



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90

CONTRATO Nº 02/2022- PMI

*Presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em contábil pública Softwares, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itaubal e a Empresa Pinto & Matos –LTDA.*

Pelo Presente instrumento público, contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ(MF) nº 34.925.214/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Itaubal, Sr. **José Serafim Picanço Filho**, brasileiro, agente público, portador do RG: **012222-POLITEC/AP** e CPF nº: **341.400.182-91**, residente e domiciliado no município de Itaubal, e de outro lado como **CONTRATADO** a Empresa **PINTO & MATOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.116.903/0001-19**, com sede na avenida Manoel Bentes Parentes, nº 665-Bairro: Malvina, no município de Porto Grande/AP, por seu representante legal, o Sra. Lucileide Diniz Pereira, portadora da carteira de identidade nº 787486 PTC/AP e CPF nº 616.755.202-91, reside e domiciliado a avenida Manoel Bentes Parente, nº 665, Bairro: Malvina, Porto Grande/AP, tem entre si, justos e contratados a presente Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em contábil Pública softwares, através do presente instrumento e na melhor forma do direito, Mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento na licitação pública. Fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA.** Fornecimento de suas respectivas licenças, compreendendo **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA SOFTWARES (serviços contínuos),**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90

5.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor designado através de portaria, acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os relatórios necessários.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 11 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**  
**CNPJ: 34.925.214/0001-90**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**12.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**12.2** - Fica eleito o Foro do município de Ferreira Gomes, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**12.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Itaubal, 11 de fevereiro de 2022.

**José Serafim Picanço Filho**  
**Prefeito Municipal de Itaubal**  
**CONTRATANTE**

**Empresa PINTO & MATOS LTDA-ME**  
**CNPJ sob nº 06.116.903/0001-19**  
**CONTRATADA**